

Projeto de Lei nº 042/2022, de 28 de julho de 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 106/2006, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 106/2006, de 13/11/2006, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os órgãos integrantes do Conselho deverão indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente para compor o Conselho, que terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, e mais 01 (um) indicado pelo Legislativo Municipal, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Legislativo Municipal.

II – 04 (quatro) indicados pela Sociedade Civil de Candelária, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo (ACCEV);

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Associação de Músicos e Artistas de Candelária (AMAC);

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Folclore e Tradição Gaúcha de Candelária;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes das artes Plásticas de Candelária.

§1º Os conselheiros serão nomeados pelo Executivo Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§4º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia e por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do regimento interno.

§5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
28 de julho de 2022

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 106/2006, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A apresentação do presente Projeto de Lei é um passo importante a fim de regularizar a situação do Conselho Municipal de Cultura, tendo em vista que houve alterações de nome e composição de algumas das Secretarias Municipais, além da análise da necessidade de alterações de entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
28 de julho de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal